

Regulamento

LIFT SO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO
CNPJ nº 46.063.637/0001-28

PARTE GERAL

CAPÍTULO 1 – FUNDO

1.1 LIFT SO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO (“FUNDO”), regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil), e pela parte geral e o Anexo Normativo I da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, “CVM” e “Resolução CVM 175”), terá como principais características:

Classe de Cotas	Classe única.
Prazo de Duração	8 (oito) anos, a contar da primeira integralização de cotas do Fundo Investido.
Administrador	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e credenciada como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“ ADMINISTRADOR ”, ou “ Prestador de Serviço Essencial ”).
Gestor	Lift Capital Gestora de Recursos Ltda. , com sede na Cidade de São Paulo e Estado do São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, 6º andar, bloco 2, sala 62, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-900, inscrito no CNPJ sob o nº 45.129.348/0001-11, autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de acordo com o Ato Declaratório nº 22.656, de 23 de outubro de 2024 (“ GESTOR ” ou “ Prestador de Serviço Essencial ” e, quando referido conjuntamente com o ADMINISTRADOR, os “ Prestadores de Serviços Essenciais ”).
Foro Aplicável	O FUNDO, seus cotistas, os distribuidores de cotas por conta e ordem, seu GESTOR, seu ADMINISTRADOR e os demais prestadores de serviço do FUNDO se obrigam a submeter à arbitragem toda e qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do FUNDO e que não possam ser solucionadas amigavelmente pelo FUNDO, pela ADMINISTRADORA, pela GESTORA, pelo CUSTODIANTE e/ou pelos Cotistas, conforme o caso, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento, pelas partes aplicáveis da notificação de tal controvérsia for entregue às partes. Referido prazo poderá ser prorrogado mediante o consentimento de todas as partes aplicáveis. (i) O tribunal arbitral terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. A arbitragem será definitivamente decidida pela CCBC ou sua sucessora, de acordo com as Regras em vigor e conforme vigentes no momento de tal arbitragem. Para os fins de tal arbitragem, o Tribunal Arbitral deverá ser nomeado de acordo com as regras de arbitragem da CCBC. Todo o processo arbitral deverá ser conduzido em inglês. Caso as regras de arbitragem da CCBC sejam silentes em qualquer aspecto procedimental, estas serão suplementadas pelas disposições da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996. Uma vez iniciada a arbitragem os árbitros deverão decidir qualquer controvérsia ou demanda de acordo com as leis do Brasil, inclusive as de cunho incidental, cautelar, coercitivo ou interlocutório, sendo vedado aos árbitros decidir por equidade. (ii) Qualquer laudo arbitral proferido pelo Tribunal Arbitral deverá ser definitivo e vincular cada uma das partes que figuraram como partes da disputa, podendo

Regulamento

LIFT SO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO
CNPJ nº 46.063.637/0001-28

	tal laudo ser levado a qualquer tribunal competente para determinar a sua execução. (iii) Não obstante o acima exposto, cada uma das partes reserva-se o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de (i) obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instituição da arbitragem, sendo que qualquer procedimento neste sentido não será considerado como ato de renúncia à arbitragem como o único meio de solução de conflitos escolhido pelas partes; (ii) executar qualquer decisão do Tribunal Arbitral, inclusive, mas não exclusivamente, o laudo arbitral e (iii) pleitear eventualmente a nulidade de referido laudo arbitral, conforme previsto em lei. Na hipótese de as partes recorrerem ao poder judiciário, o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro será o competente para conhecer de qualquer procedimento judicial. (iv) Os custos do procedimento arbitral serão alocados em sentença na proporção do êxito que cada parte obtiver. Este Regulamento será regido, interpretado e executado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.
Exercício Social	Encerramento no último dia útil do mês de setembro de cada ano.

1.2 Este Regulamento é composto por esta Parte Geral, pelos anexos relativos às classes de cotas, e por eventuais complementos conforme aplicável.

1.3 O anexo de cada classe de cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; (iii) aplicação e resgate; (iv) assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; (v) remuneração; (vi) política de investimento e composição e diversificação da carteira; e (vii) fatores de risco.

1.3.1 Para fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste Regulamento terão os significados a eles atribuídos no glossário constante do **Complemento I** ao Anexo, exceto se de outro modo expressamente especificado, e serão, independentemente do número e gênero usado especificamente, considerados e interpretados de forma a incluir qualquer outro número, singular ou plural, e qualquer outro gênero, masculino, feminino ou neutro, conforme indicado pelo respectivo contexto. Além disso, (i) os cabeçalhos e títulos servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; (ii) os termos “inclusive”, “incluindo” e “particularmente” serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”; (iii) sempre que for adequado para o contexto, cada termo, tanto no singular quanto no plural incluirá o singular e o plural, e os pronomes masculino, feminino ou neutro incluirão os gêneros masculino, feminino e neutro; (iv) referências a qualquer documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; (v) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (vi) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a capítulos, cláusulas, itens, parágrafos, incisos ou anexos aplicam-se aos capítulos, cláusulas, itens, parágrafos, incisos e anexos deste Regulamento; (vii) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (viii) todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (Código de Processo Civil), isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

1.4 É indispensável, por ocasião da subscrição de Cotas, a adesão do Cotista aos termos deste Regulamento, com a assinatura do respectivo Termo de Adesão, por meio do qual atestará que tomou conhecimento (i) da Taxa de Administração e demais Encargos estabelecidos nesse Regulamento, e (ii) dos

Regulamento

LIFT SO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO
CNPJ nº 46.063.637/0001-28

riscos envolvidos, da política de investimento do FUNDO e da possibilidade de perdas, além das demais matérias previstas na Resolução CVM 175.

1.5 Os Cotistas estão sujeitos aos termos e condições previstos no Acordo de Cotistas, depositado nas sedes do ADMINISTRADOR e do GESTOR (“**Acordo de Cotistas**”).

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do FUNDO respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao regulamento do FUNDO ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

2.1.1 Não obstante as atribuições previstas neste regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao ADMINISTRADOR praticar os atos necessários à administração do FUNDO, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou de classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (b) escrituração das cotas; (c) auditoria independente; (d) custódia; e, eventualmente, (e) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe de cotas.

2.1.2 Não obstante as atribuições previstas neste regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao GESTOR praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do FUNDO, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) negociar e contratar, em nome do FUNDO, os ativos financeiros que compõem a sua carteira e os intermediários para realizar operações em nome do FUNDO, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação e contratação dos ativos financeiros e dos referidos intermediários, qualquer que seja a sua natureza, representando o FUNDO para todos os fins de direito, para essa finalidade; (c) exercer o direito de voto decorrente dos ativos financeiros detidos pelo FUNDO, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto no presente Regulamento; distribuição de cotas; (d) consultoria de investimentos; (e) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (f) formador de mercado de classe fechada; (g) cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, (h) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe de cotas.

2.1.3 Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o FUNDO e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

2.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

2.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o FUNDO venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

2.3 Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do FUNDO, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o FUNDO ou a CVM.

2.4 Os investimentos no FUNDO não são garantidos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

CAPÍTULO 3 – VEDAÇÕES E SUBSTITUIÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇO ESSENCIAIS

3.1 É vedado ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR, em nome do FUNDO:

Regulamento

LIFT SO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO
CNPJ nº 46.063.637/0001-28

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo em modalidade autorizada pela CVM;
- (iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações direta ou indiretamente relacionadas à carteira do FUNDO, salvo se houver a concordância dos Cotistas representando, no mínimo, dois terços das Cotas emitidas pela Classe;
- (iv) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da integralização a prazo de Cotas subscritas;
- (v) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (vi) realizar operações com ações fora de mercado organizado, ressalvadas as hipóteses de distribuições públicas, de exercício de direito de preferência e de conversão de debêntures em ações, exercício de bônus de subscrição, negociação de ações vinculadas a acordo de acionistas e nos casos em que a CVM tenha concedido prévia e expressa autorização;
- (vii) utilizar recursos do FUNDO para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- (viii) praticar qualquer ato de liberalidade.

3.2 Enquanto este FUNDO estiver em operação, o GESTOR, mediante solicitação e aprovação prévia da Assembleia Geral e nos termos deste Regulamento, poderá transferir, em conjunto, todos os seus direitos e obrigações atrelados à prestação de serviços de gestão da carteira do FUNDO para outra pessoa jurídica que: (a) esteja sob controle comum do GESTOR; e (b) esteja devidamente autorizada pela CVM e ANBIMA à prestação de serviços de administração de carteiras de valores mobiliário de mesma classificação do fundo.

3.2.1 Na hipótese deste item 3.2, o presente Regulamento será alterado única e exclusivamente para refletir a razão social do Novo Gestor e sua qualificação, de forma que nenhuma disposição adicional do presente Regulamento seja alterada para tanto.

3.2.2 Adicionalmente ao previsto neste item 3.2, o Boletim de Subscrição do fundo conterá Cláusula prevendo a possibilidade da transferência da Gestão da carteira do FUNDO para o Novo Gestor, nos termos deste item 3.2.

CAPÍTULO 4 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

4.1 O FUNDO e a Classe terão encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

CAPÍTULO 5 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

5.1 A Assembleia Geral é responsável por deliberar sobre as matérias comuns às classes de cotas do FUNDO, na forma prevista na Resolução CVM 175 e alterações posteriores.

5.1.1 A convocação ocorrerá, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data da realização da assembleia, mediante correspondência física ou eletrônica.

5.1.2 A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de cotistas.

5.1.3 A Assembleia Geral será realizada na sede do ADMINISTRADOR ou, conforme o caso, em local estabelecido na convocação, sendo que a presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

5.1.4 Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.

Regulamento

LIFT SO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO
MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO
CNPJ nº 46.063.637/0001-28

- 5.1.5 O ADMINISTRADOR, o GESTOR, o CUSTODIANTE ou Cotista ou grupo de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, poderão convocar a qualquer tempo a Assembleia Geral, para deliberar sobre ordem do dia de interesse do FUNDO ou dos Cotistas.
- 5.1.6 A convocação por iniciativa de Cotistas será dirigida ao ADMINISTRADOR, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário.
- 5.1.7 Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.
- 5.1.8 A cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na classe de cotas.
- 5.1.9 O quórum para aprovação é de maioria simples dos votos dos presentes, independentemente da matéria.
- 5.1.10 As deliberações relativas exclusivamente às demonstrações contábeis que não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.
- 5.1.11 Não poderão votar nas assembleias as pessoas indicadas no Artigo 78 da Parte Geral da Resolução CVM 175, exceto em condições permitidas na regulamentação vigente.
- 5.1.12 O resumo das decisões da Assembleia Geral deverá ser enviado pelo ADMINISTRADOR a cada Cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de sua realização, podendo ser utilizado para tal finalidade o extrato mensal de conta.
- 5.1.13 Caso a Assembleia Geral seja realizada nos últimos 10 (dez) dias do mês, a comunicação de que trata o item 5.1.12 poderá ser efetuada no extrato de conta relativo ao mês seguinte ao da sua realização.

5.2 As deliberações privativas de assembleia de cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, para resposta no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contado da consulta. O quórum de deliberação da consulta formal é de maioria simples, independentemente da matéria.

5.3 Este regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral, nos casos previstos na Resolução CVM 175.

5.4 O Prazo de Duração do FUNDO poderá ser prorrogado por deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, convocada especificamente para este fim. Na hipótese de o Prazo de Duração do FUNDO encerrar-se em dia não útil, a liquidação do FUNDO será efetuada no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente.

CAPÍTULO 6 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

6.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

6.2 O ADMINISTRADOR do FUNDO, em atendimento à política de divulgação de informações referentes ao FUNDO, está obrigada a:

- (i) remeter (a) mensalmente ao Cotista extrato de conta contendo, no mínimo, as informações exigidas pela regulamentação vigente, incluindo: (i) nome e número de inscrição no CNPJ do FUNDO; (ii) nome, endereço e número de inscrição no CNPJ do ADMINISTRADOR; (iii) saldo e valor das cotas no início e no final do período informado, bem como a movimentação ocorrida ao longo de referido período; (iv) nome do Cotista; (v) rentabilidade do FUNDO auferida entre o último Dia Útil do mês anterior e o último

Regulamento

LIFT SO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO
CNPJ nº 46.063.637/0001-28

Dia Útil do mês de referência do extrato; (vi) a data de emissão do extrato; e (vii) telefone, correio eletrônico e endereço para correspondência do Serviço de Atendimento aos Cotistas; e (b) anualmente, até o último Dia Útil de fevereiro de cada ano, nos casos dos fundos destinados a investidores não qualificados, as demonstrações de desempenho do FUNDO, ou a indicação do local no qual este documento será disponibilizado aos Cotistas;

- (ii) divulgar, em lugar de destaque na sua página na rede mundial de computadores, e sem proteção de senha, a demonstração de desempenho do FUNDO relativas (i) aos 12 (doze) meses findos em 31 de dezembro, até o último Dia Útil de fevereiro de cada ano; e (ii) aos 12 (doze) meses findos em 30 de junho, até o último dia de agosto de cada ano;
 - (iii) divulgar, imediatamente, por correspondência a todos os Cotistas e de comunicado pelo Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do FUNDO, ou aos ativos financeiros integrantes de sua carteira.
- 6.2.2** A remessa das informações de que trata o inciso I do item 6.2 poderá ser dispensada pelos Cotistas quando do ingresso no FUNDO, por meio de declaração firmada no Termo de Adesão.
- 6.2.3** Caso o Cotista não tenha comunicado o ADMINISTRADOR a eventual alteração de seu endereço de cadastro físico e/ou eletrônico, o ADMINISTRADOR ficará exonerada do dever de envio de documentos e/ou informações previstos na regulamentação vigente e, ainda, de prestar-lhe as informações previstas neste Regulamento e legislação em vigor, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço informado pelo Cotista anteriormente.

6.3 O ADMINISTRADOR mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website	www.btgpactual.com
SAC	0800 772 2827
Ouvidoria	0800 722 0048

* * *

Anexo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO LIFT SPECIAL OPPORTUNITIES I FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO I

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO LIFT SO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 As principais características da Classe estão descritas abaixo:

Regime de Classes	As cotas do FUNDO são de classe e subclasse únicas.
Tipo de Condomínio	Fechado.
Prazo de Duração	8 (oito) anos, a contar da primeira integralização de cotas do Fundo Investido.
Categoria	Fundo de investimento financeiro.
Tipo	Classe de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Multimercado.
Objetivo	O objetivo da Classe é proporcionar retornos aos Cotistas por meio de investimentos indiretos em quaisquer ativos das estratégias de Crédito Privado e Special Situations, tais como instrumentos e títulos de dívida e crédito estruturado, ações e outros valores mobiliários de renda variável listados, instrumentos conversíveis, cotas de fundos de investimento de qualquer natureza, créditos adimplidos e inadimplidos, e títulos de emissores em processo de falência ou recuperação judicial, de forma direta e/ou indireta, e respeitando os critérios estabelecidos pela regulamentação e autorregulamentação. Os investimentos envolvem vários fatores de risco, sem o compromisso de concentração em nenhum fator em especial. O objetivo da Classe não representa, sob qualquer hipótese, garantia do FUNDO ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes da Carteira.
Público-Alvo	Destinado exclusivamente a cotistas que possuam vínculo societário familiar, classificados como profissionais, ligadas ao Gestor, suas Afiliadas, fundos, carteiras administradas e/ou clubes de investimento sob sua gestão, bem como seus respectivos funcionários, consultores, sócios, membros de conselhos de administração e diretores, observado, inclusive, o disposto no Artigo 112, §2º, inciso I, da Resolução CVM 175, e que necessariamente adiram aos termos e condições do Acordo de Cotistas (“Público-Alvo”).
Custódia e Tesouraria	Banco BTG Pactual S.A. , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 (“CUSTODIANTE”).
Controladoria e Escrituração	ADMINISTRADOR.
Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	O valor de cada emissão de cotas, volume e valor unitário da cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprova a emissão de cotas, que disporá acerca da eventual existência de direito de preferência dos cotistas.
Capital Autorizado	Não aplicável, sendo que novas emissões de cotas desta Classe deverão ser aprovadas pela Assembleia Especial.
Direito de Preferência	A Assembleia Especial poderá aprovar a concessão de direito de preferência aos cotistas em novas emissões por ela deliberadas, bem como os seus termos e condições. Exceto se de outra forma aprovada pela Assembleia Especial, o

Anexo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO LIFT SPECIAL OPPORTUNITIES I FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

	exercício do direito de preferência deverá ser comunicado ao ADMINISTRADOR em até 10 (dez) dias contados do comunicado de início da nova emissão de cotas.
Negociação	As cotas poderão ser admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado, mediante decisão conjunta dos Prestadores de Serviços Essenciais.
Transferência	As cotas podem ser transferidas, mediante termo de cessão e transferência, ou por meio de negociação, se aplicável, em mercado organizado em que as cotas sejam admitidas à negociação, bem como nas hipóteses previstas na Resolução CVM 175 e alterações posteriores. A transferência de titularidade das cotas fica condicionada à verificação, pelo ADMINISTRADOR do atendimento das formalidades estabelecidas neste regulamento, na Resolução CVM 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas.
Cálculo do Valor da Cota	As cotas terão o seu valor calculado diariamente. O valor da cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas, apurados, ambos, no encerramento do dia.
Feriados	Em feriados de âmbito nacional, a Classe não possui cota, não recebe aplicações e nem realiza resgates e amortizações, sendo certo que estas datas não serão consideradas dias úteis para fins de contagem de prazo de conversão de cotas e pagamento de resgates. Nos feriados estaduais e municipais a Classe possui cota, recebe aplicações e realiza resgates e amortizações.
Distribuição de Proventos	A Classe incorporará ao seu patrimônio líquido os juros sobre capital próprio ou outros rendimentos porventura advindos de ativos que integrem a Carteira.
Utilização de Ativos Financeiros na Integralização, Resgate e Amortização	Para a integralização e resgate, serão utilizados ativos financeiros, devendo ser analisados e aprovados para aporte/resgate pelos Prestadores de Serviços Essenciais, débito e crédito em conta corrente ou qualquer outro sistema de liquidação que venha a ser criado, legalmente reconhecido e admitido pelos Prestadores de Serviços Essenciais.
Adoção de Política de Voto	O GESTOR, em relação a esta Classe, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico http://www.liftcapital.com.br .

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

2.1 A responsabilidade do cotista está limitada ao valor por ele detido.

2.2 Os seguintes eventos obrigarão o ADMINISTRADOR a verificar se o patrimônio líquido da Classe está negativo:

- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;
- (ii) inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pelo FUNDO que representem mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido, naquela data de referência;
- (iii) pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência de devedor e/ou emissor de ativos detidos pelo FUNDO; e
- (iv) condenação do FUNDO de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido.

2.3 Caso o ADMINISTRADOR verifique que o patrimônio líquido da Classe está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

Anexo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO LIFT SPECIAL OPPORTUNITIES I FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

2.4 Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo ADMINISTRADOR na hipótese de patrimônio líquido negativo da Classe.

CAPÍTULO 3 – EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, AMORTIZAÇÃO E PROCEDIMENTO APLICÁVEL À LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

3.1 As cotas da Classe correspondem a frações ideais de seu Patrimônio Líquido, e serão escriturais e nominativas. As Cotas conferirão iguais direitos e obrigações aos Cotistas.

3.2 Eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ocorrer mediante aprovação da Assembleia Especial que também deverá deliberar sobre o preço e as demais condições de emissão, observado este Anexo.

3.2.1 Os Cotistas terão direito de preferência em relação às novas emissões de Cotas.

3.2.2 As Cotas deverão ser subscritas pelos Cotistas mediante a assinatura de Compromissos de Investimento e Boletins de Subscrição, cuja validade dependerá da autenticação por parte do ADMINISTRADOR.

3.2.3 A distribuição de cotas de classe fechada deve observar a regulamentação específica sobre ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários.

3.2.4 Não é admitida nova distribuição de cotas de classe fechada antes de encerrada a distribuição anterior de cotas da mesma subclasse.

3.3 Na medida em que sejam identificadas oportunidades de investimento para o Fundo Investido ou necessidades de recursos para pagamento de Encargos e/ou de encargos do Fundo Investido e/ou dos Fundos Alvo, o ADMINISTRADOR, mediante instrução do GESTOR, realizará chamadas de capital (“**Chamadas de Capital**”) mediante as quais cada Cotista será convocado a realizar integralizações de Cotas, para que tais recursos sejam dirigidos à realização de investimentos da Classe em cotas do Fundo Investido, dos Fundos Alvo e, conseqüentemente, em Ativos Alvo ou, ainda, para atender às necessidades de caixa da Classe, do Fundo Investido, e/ou dos Fundos Alvo.

3.3.1 As Cotas deverão ser integralizadas, (i) em relação à primeira integralização, pelo Preço de Emissão; e (ii) em relação às integralizações subsequentes, pelo valor da Cota correspondente ao fechamento dos mercados do Dia Útil anterior à data do envio da Chamada de Capital em moeda corrente nacional, conforme as condições previstas no Boletim de Subscrição e no Compromisso de Investimento, sendo que, ao receberem a Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas, na proporção do respectivo Capital Comprometido, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da Chamada de Capital, conforme solicitado pelo ADMINISTRADOR, em observância às instruções do GESTOR, e de acordo com o disposto nos respectivos Compromissos de Investimento.

3.3.2 Para todos os fins, será considerada como data de integralização de Cotas o dia em que efetivamente for realizado o aporte pelo Cotista, observadas as condições de cada Chamada de Capital para a realização da integralização de Cotas.

3.3.3 As Cotas somente poderão ser integralizadas em moeda corrente nacional, não sendo admitida a utilização de ativos financeiros na integralização do valor das Cotas.

3.4 No caso de inadimplemento integral das obrigações previstas neste Anexo, no respectivo Compromisso de Investimento ou no Boletim de Subscrição de Cotas, o ADMINISTRADOR notificará o respectivo Cotista (“**Cotista Inadimplente**”) para sanar o inadimplemento no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis. Caso o Cotista Inadimplente não sane o inadimplemento dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da notificação descrita acima, o ADMINISTRADOR poderá tomar quaisquer das seguintes providências, em conjunto ou isoladamente, observado ainda o disposto no Compromisso de Investimento:

- (i) iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas conforme cada Chamada de Capital, atualizado pelo IPCA e acrescidos de (a) multa não-compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido, (b) de juros mensais de 1% (um por cento), e (c) dos custos de tal cobrança;

Anexo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO LIFT SPECIAL OPPORTUNITIES I FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (ii) após o prazo de 10 (dez) Dias Úteis do inadimplemento, mediante alinhamento com o GESTOR, iniciar processo de venda das Cotas inadimplidas para terceiros, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Acordo de Cotistas, sendo o saldo, se houver entregue ao Cotista Inadimplente, observado que o comprador das referidas Cotas assumirá as obrigações de integralização das Cotas adquiridas e ainda não integralizadas, nos termos do Compromisso de Investimento;
 - (iii) deduzir o valor inadimplido de quaisquer distribuições pela Classe devidos a esse Cotista Inadimplente, desde a data em que esse saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes, após esta dedução, serão entregues ao Cotista Inadimplente;
 - (iv) contrair, em nome da Classe, empréstimo para sanar o referido inadimplemento e limitado ao valor inadimplido, direcionando os juros e demais encargos ao Cotista Inadimplente, podendo o ADMINISTRADOR, em nome da Classe, dar as Cotas do Cotista Inadimplente em garantia ao empréstimo (e direcionar os recebíveis oriundos de tais Cotas do Cotista Inadimplente para sanar tal empréstimo), nas condições acordadas entre o ADMINISTRADOR e a instituição concedente do empréstimo; e
 - (v) convocar uma Assembleia Especial, desde que a Classe não detenha recursos em caixa suficientes para os fins da Chamada de Capital em questão, com o objetivo de deliberar a proposta de que o saldo não integralizado pelo Cotista Inadimplente o seja pelos demais Cotistas, proporcionalmente à participação de cada Cotista na Chamada de Capital em questão, limitado ao respectivo saldo disponível de cada Capital Comprometido individual e desde que a nova Chamada de Capital seja suficiente para sanar o inadimplemento do Cotista Inadimplente.
- 3.4.2** O Cotista Inadimplente, em relação à totalidade de suas Cotas integralizadas, terá seus direitos políticos e econômicos suspensos até o que ocorrer primeiro dentre: (i) a data em que for quitada a obrigação do Cotista Inadimplente; e (ii) a data de liquidação da Classe.
- 3.4.3** Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista Inadimplente reassumirá seus direitos políticos e patrimoniais, conforme previsto neste Anexo.
- 3.4.4** Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pelo ADMINISTRADOR ou pela Classe em com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente deverão ser suportadas por tal Cotista Inadimplente integralmente, a menos que de outra forma determinado pela ADMINISTRADOR em sua exclusiva discricionariedade.
- 3.5** Sem prejuízo às disposições previstas no Acordo de Cotistas, desde que mediante anuência prévia e expressa do GESTOR e em observância ao disposto nos parágrafos abaixo, as Cotas podem ser transferidas entre pessoas do Público-Alvo, mediante termo de cessão e transferência, assinado pelo cedente e pelo cessionário, bem como por decisão judicial ou arbitral, sucessão universal, dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens ou transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência. A eventual não anuência do GESTOR para a transferência de Cotas nos termos deste item – que poderá se dar em razão de aspectos reputacionais, de concorrência desleal, não enquadramento ao Público-Alvo e/ou preocupações de natureza legal, deverá ser devidamente fundamentada.
- 3.5.1** A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação pelo ADMINISTRADOR do atendimento das formalidades estabelecidas neste Anexo e na legislação e regulamentação aplicáveis.
- 3.5.2** Caso, por qualquer razão, qualquer Cotista deixe de pertencer ao Público-Alvo (e.g. saída de funcionários, consultores, sócios, membros do conselho de administração ou diretores do GESTOR), este terá a obrigação de alienar não menos que a totalidade das suas Cotas aos demais Cotistas, observado os termos e condições previstos no Acordo de Cotistas (**“Obrigação de Venda”**).
- 3.5.3** A Obrigação de Venda prevista neste item não se aplica às hipóteses de transferências decorrentes de reorganização societária e/ou patrimonial do Cotista em questão, desde que, cumulativamente (i) as Cotas ou o novo veículo de investimento sejam integralmente detidos

Anexo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO LIFT SPECIAL OPPORTUNITIES I FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

pelos mesmos beneficiários finais do referido Cotista ou por parentes até o 2º (segundo) grau dos beneficiários finais do referido Cotista; e (ii) tal transferência não seja realizada para fins de ceder a terceiro, a qualquer título, direta ou indiretamente e a qualquer tempo, as Cotas.

3.6 A amortização de Cotas será feita a critério do GESTOR, nos termos deste Anexo, e abrangerá todas as Cotas, sendo caracterizada pelo pagamento uniforme a todos os Cotistas de parcela do valor de suas Cotas mediante rateio das quantias a serem distribuídas sem redução do número de Cotas emitidas.

3.7 O ADMINISTRADOR realizará amortizações conforme orientação do GESTOR, sendo certo que após a recomendação, o ADMINISTRADOR deverá proceder com amortização aos Cotistas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da data da recomendação.

3.8 Os pagamentos de amortizações serão realizados prioritariamente em moeda corrente nacional, podendo ser realizados em ativos financeiros, quando houver deliberação da Assembleia Geral neste sentido. Os pagamentos em moeda corrente nacional aos Cotistas serão realizados por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central nos termos do Artigo 11 deste Regulamento.

3.9 Não haverá resgate de cotas a não ser pelo término do Prazo de Duração da Classe e/ou ou amortização total das Cotas, conforme aplicável.

3.10 No caso de encerramento da Classe pelo término do seu Prazo de Duração, as Cotas serão resgatadas pelo valor do Patrimônio Líquido apurado na data do referido encerramento, dividido pela quantidade de Cotas. O pagamento será efetuado conforme estabelecido neste Regulamento, sem a cobrança de qualquer taxa ou despesa até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente ao encerramento.

3.11 Na hipótese de liquidação da Classe por deliberação da Assembleia Especial ou na expiração do Prazo de Duração, observado o disposto na Resolução CVM 175, o ADMINISTRADOR deverá promover a divisão de seu Patrimônio Líquido entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da realização da Assembleia Especial.

3.12 A Assembleia Especial deverá deliberar acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas.

CAPÍTULO 4 – DA ORDEM DE ALOCAÇÃO

4.1 Os recursos da Classe disponíveis para distribuição mediante amortização ou resgate de Cotas deverão ser alocados na seguinte ordem:

- (i) pagamento dos Encargos em conformidade com o Capítulo 4 da Parte Geral deste Regulamento, exceto a Taxa de Administração;
- (ii) pagamento da Taxa de Administração;
- (iii) pagamento aos Cotistas de quaisquer valores remanescentes.

4.1.2 Caso, de acordo com qualquer erro manifesto de contabilidade ou erro similar, qualquer Cotista tenha recebido um valor superior ao valor que faz jus nos termos do presente Anexo, tal Cotista deverá restituir à Classe tal valor excedente, sem juros, no prazo de 30 (trinta) dias após a solicitação pela Classe. A obrigação de restituir a Classe por distribuições incorretas subsistirá à transferência ou liquidação por tal Cotista da totalidade ou de qualquer parte de sua participação na Classe.

CAPÍTULO 5 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DAS VONTADES DOS COTISTAS

5.1 A Assembleia Especial é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da Classe, incluindo, sem limitação de outras previstas na forma da Resolução CVM 175 e alterações posteriores:

- (i) as demonstrações contábeis apresentadas pelo ADMINISTRADOR;
- (ii) a substituição do ADMINISTRADOR e/ou do CUSTODIANTE;
- (iii) a substituição do GESTOR;
- (iv) a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação, ou a liquidação da Classe;

Anexo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO LIFT SPECIAL OPPORTUNITIES I FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (v) o aumento da Taxa de Administração ou da taxa máxima de custódia, bem como instituição de taxa de performance;
 - (vi) a alteração da política de investimento da Classe;
 - (vii) a emissão de novas Cotas;
 - (viii) a alteração deste Regulamento;
 - (ix) a autorização para a GESTORA, em nome da Classe, prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer outra forma relativamente a operações direta ou indiretamente relacionadas à Carteira;
 - (x) a amortização das Cotas que não sejam em moeda corrente nacional;
 - (xi) a prorrogação do Prazo de Duração; e
 - (xii) a aprovação da ampliação dos limites referidos no item 7.4 deste Anexo.
- 5.1.2** A convocação ocorrerá, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data da realização da assembleia, mediante correspondência física ou eletrônica e disponibilizada na página do ADMINISTRADOR na rede mundial de computadores.
- 5.1.3** A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de cotistas.
- 5.1.4** A Assembleia Geral será realizada na sede do ADMINISTRADOR ou, conforme o caso, em local estabelecido na convocação, sendo que a presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.
- 5.1.5** Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.
- 5.1.6** O ADMINISTRADOR, o GESTOR, o CUSTODIANTE ou Cotista ou grupo de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, poderão convocar a qualquer tempo a Assembleia Geral, para deliberar sobre ordem do dia de interesse do FUNDO ou dos Cotistas.
- 5.1.7** A convocação por iniciativa de Cotistas será dirigida ao ADMINISTRADOR, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário.
- 5.1.8** Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.
- 5.1.9** A cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na Classe.
- 5.1.10** Ressalvado os quóruns específicos previstos nos itens abaixo, as deliberações da Assembleia Especial serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo a cada cota 1 (um) voto, observado o disposto abaixo.
- (i) A matéria prevista no item 5.1(iii) deste Anexo dependerá da aprovação de 90% (noventa por cento) do total de Cotas; e
 - (ii) As matérias previstas nos itens 5.1(iv), (v), (vi) e (x) deste Anexo dependerão da aprovação de 2/3 (dois terços) do total de Cotas.
- 5.1.11** As deliberações relativas exclusivamente às demonstrações contábeis que não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.
- 5.1.12** O resumo das decisões da Assembleia Geral deverá ser enviado pelo ADMINISTRADOR a cada Cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de sua realização, podendo ser utilizado para tal finalidade o extrato mensal de conta.

Anexo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO LIFT SPECIAL OPPORTUNITIES I FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 5.1.13** Caso a Assembleia Geral seja realizada nos últimos 10 (dez) dias do mês, a comunicação de que trata o item 5.1.12 poderá ser efetuada no extrato de conta relativo ao mês seguinte ao da sua realização.
- 5.2** A Assembleia Especial deverá anualmente deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social.
- 5.2.1** A Assembleia Especial a que se refere o item acima somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.
- 5.2.2** A Assembleia Especial a que comparecerem todos os Cotistas poderá dispensar a observância do prazo estabelecido no item anterior, desde que o faça por unanimidade.
- 5.2.3** As deliberações relativas, exclusivamente, às demonstrações contábeis da Classe que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Especial correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas.
- 5.3** As deliberações privativas de assembleia de cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, para resposta no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contado da consulta. O quórum de deliberação da consulta formal é de maioria simples, independentemente da matéria.
- 5.4** Não podem votar nas Assembleias de Cotistas:
- (i) o ADMINISTRADOR e o GESTOR;
 - (ii) os sócios, diretores e funcionários do ADMINISTRADOR ou do GESTOR;
 - (iii) empresas ligadas ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR, seus sócios, diretores, funcionários; e
 - (iv) os prestadores de serviços da Classe, seus sócios, diretores e funcionários.
- 5.4.2** Às pessoas mencionadas nos itens (i) a (iv) acima não se aplica a vedação prevista neste item 5.4 quando se tratar de Classe em que sejam os únicos Cotistas, ou na hipótese de aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia de Cotistas, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia de Cotistas em que se dará a permissão de voto.
- 5.5** Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia de cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.

5.6 O Prazo de Duração da Classe poderá ser prorrogado por deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial, convocada especificamente para este fim. Na hipótese de o Prazo de Duração da Classe encerrar-se em dia não útil, a liquidação da Classe será efetuada no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente.

CAPÍTULO 6 – REMUNERAÇÃO

- 6.1** A remuneração total paga pela Classe aos prestadores de serviços pelos serviços de administração, gestão da Carteira, escrituração, distribuição e controladoria será de R\$ 2.527,00 (dois mil, quinhentos e vinte e sete reais) ao mês, atualizada anualmente em janeiro de cada ano pelo IPCA (“**Taxa de Administração**”).
- 6.2** A Taxa de Administração será paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido, e será calculada e provisionada diariamente, com a aplicação da fração de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por Dias Úteis.
- 6.3** A taxa máxima de custódia corresponderá a até 0% (zero por cento) ao ano sobre o capital efetivamente integralizado pelos Cotistas ou valor do Patrimônio Líquido, o que for menor, estando excetuadas deste percentual as despesas relativas à liquidação, registro e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais devidas pela Classe, que devem ser tratados como Encargos.

Anexo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO LIFT SPECIAL OPPORTUNITIES I FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

6.4 Os pagamentos das remunerações aos prestadores de serviços podem ser efetuados diretamente pela Classe a cada qual, nas formas e prazos entre eles ajustados, até o limite da Taxa de Administração.

6.5 A Classe não cobrará taxas de ingresso ou de saída.

6.6 Não será devida qualquer taxa de performance aos prestadores de serviços da Classe.

6.7 As remunerações dos prestadores de serviços da Classe conforme previstas neste Capítulo não incluem taxas de administração, performance ou outras taxas cobradas pelo Fundo Investido e/ou por outros fundos de investimento direta ou indiretamente investidos, inclusive fundos sob administração e/ou gestão do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR. As remunerações a serem pagos pelo Fundo Investido estão sumarizadas no **Complemento II** a este Anexo.

CAPÍTULO 7 – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

7.1 A Classe aplicará, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido em cotas do **LIFT SPECIAL OPPORTUNITIES I FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO**, inscrito no CNPJ sob número 45.646.019/0001-48 ("**Fundo Investido**"), podendo aplicar a totalidade de seu patrimônio líquido em ativos financeiros de um mesmo emissor, observado o disposto neste Anexo e na regulamentação aplicável, e poderá investir indiretamente em ativos financeiros no exterior, na hipótese de as classes investidas adquirirem ativos de tal natureza.

7.1.1 Não obstante os limites acima, a eventual parcela remanescente de 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Classe poderá ser aplicada nos ativos financeiros elencados pela Resolução CVM 175, observados os limites regulamentares de concentração por emissor e modalidade de ativo financeiro nela dispostos.

7.2 Sem prejuízo a outros limites e restrições previstos em seu regulamento, o Fundo Investido observará, de forma indireta por meio dos Fundos Alvo, os seguintes limites:

LIMITES POR ATIVOS ALVO, NO MOMENTO DO INVESTIMENTO	
<u>ATIVOS ALVO</u>	<u>PERCENTUAL</u> (em relação ao capital comprometido do Fundo Investido)
a) Ativos de Alto Crescimento	100%
b) Ativos Estressados Imobiliários	
c) Ativos Imobiliários	
d) Créditos Aquisição Alavancada	
e) Créditos Recuperação Judicial	
f) Créditos Turnaround	
g) Empréstimo Colateralizado	
h) Mercado Líquido	40%
i) Créditos Estressados (NPL)	20%

LIMITES AGREGADOS POR EMISSOR, NO MOMENTO DO INVESTIMENTO (observado o item 7.4 abaixo)	
<u>EMISSOR</u>	<u>PERCENTUAL</u> (em relação ao capital comprometido do Fundo Investido)
a) Companhias abertas	

Anexo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO LIFT SPECIAL OPPORTUNITIES I FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

b) Fundos de Investimento, exceto fundos administrados e/ou geridos pela administradora do Fundo Investido, pela gestora do Fundo Investido ou por empresas a elas ligadas	25% observado ainda o disposto no tem 7.4 abaixo
c) Pessoas Físicas ou outras pessoas jurídicas de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil	
d) Cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos pela administradora do Fundo Investido, pela gestora do Fundo Investido ou por empresas a elas ligadas, exceto para fins de zeragem de caixa do Fundo Investido	100%
<u>EMISSION</u>	<u>PERCENTUAL</u> (em relação ao patrimônio líquido da Classe)
e) União Federal	Sem Limites
f) Instituição Financeira	
g) Títulos ou valores mobiliários de emissão da administradora do Fundo Investido, da gestora do Fundo Investido ou de empresas a eles ligadas, inclusive operações compromissadas, e exclusivamente para fins de zeragem de caixa do Fundo Investido	
h) Cotas de fundos de investimento administrados pela administradora do Fundo Investido, pela gestora do Fundo Investido ou por empresas a elas ligadas, exclusivamente para fins de zeragem de caixa do Fundo Investido	Vedado
i) Ações de emissão do GESTOR e de companhias integrantes de seu grupo econômico	

LIMITES DE INVESTIMENTO EM CLASSES DE COTAS		
<u>ATIVO</u>	<u>PERCENTUAL INDIVIDUAL</u>	<u>PERCENTUAL EM CONJUNTO</u>
a) Cotas de fundos de investimento financeiro destinados ao público em geral	Sem Limites	Sem Limites
b) Cotas de fundos de investimento financeiro destinados exclusivamente a investidores qualificados	Sem Limites	Sem Limites
c) Cotas de fundos de investimento financeiro destinados exclusivamente a investidores profissionais	Sem Limites	Sem Limites
d) Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios – FIDC	Sem Limites	Sem Limites
e) Cotas de fundos de investimento imobiliário - FII	Sem Limites	Sem Limites
f) Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios cuja política de investimentos admita a	Sem Limites	Sem Limites

Anexo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO LIFT SPECIAL OPPORTUNITIES I FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

aplicação em direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos na Resolução 175		
g) Cotas de fundos de investimento em participações – FIP, classificados como "entidade de investimento"	Sem Limites	Sem Limites
h) Cotas de fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais – FIAGRO	Sem Limites	Sem Limites
i) Cotas de FIAGRO cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados	Sem Limites	Sem Limites
j) Cotas de fundos de investimento em índices - ETF	Sem Limites	Sem Limites

LIMITES POR MODALIDADE DE ATIVOS FINANCEIROS ADICIONAIS	
<u>ATIVO</u>	<u>PERCENTUAL (em relação ao patrimônio líquido do Fundo Investido)</u>
a) Contratos derivativos	Até 100% do patrimônio líquido do Fundo Investido, desde que para fins de proteção da Carteira
b) Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos	Sem Limites
c) Valores mobiliários diversos dos previstos neste Capítulo, desde que objeto de oferta pública registrada na CVM	Sem Limites
d) Títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil (inclusive, mas não se limitando a Cédula de Crédito Bancário)	Sem Limites
e) Debêntures e notas comerciais objeto de ofertas públicas ou privadas	Sem Limites
f) Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI	Sem Limites
g) Certificados de Recebíveis Agronegócio – CRA	Sem Limites
h) Outros ativos financeiros não previstos neste Capítulo	Sem Limites

CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS APLICÁVEIS À CARTEIRA	
	<u>PERCENTUAL (em relação ao patrimônio líquido da Classe)</u>
a) OPERAÇÕES EM MERCADO DE DERIVATIVOS	Até 100%, desde que para fins de proteção da Carteira
b) ATIVOS FINANCEIROS CLASSIFICADOS COMO CRÉDITO PRIVADO	Sem limites

Anexo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO LIFT SPECIAL OPPORTUNITIES I FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

c) OPERAÇÕES QUE GEREM ALAVANCAGEM PARA CLASSE	Não
d) RISCO DE CAPITAL	Até 100%
e) Emprestar ativos financeiros	Até 100%
f) Tomar ativos financeiros em empréstimo	Até 100%
	PERCENTUAL (em relação ao capital comprometido do Fundo Investido)
g) ATIVOS FINANCEIROS NEGOCIADOS NO EXTERIOR, NO MOMENTO DO INVESTIMENTO	Até 40%

7.3 É vedado direta ou indiretamente a aplicação pela Classe nos ativos listados abaixo:

ATIVOS FINANCEIROS VEDADOS		
ATIVO	PERCENTUAL INDIVIDUAL (em relação ao patrimônio líquido da Classe)	PERCENTUAL EM CONJUNTO (em relação ao patrimônio líquido da Classe)
a) Ativos, perfeitamente fungíveis de uma única emissão de valores mobiliários, desde que essa aplicação em específico constitua a política de investimento da Classe e os ativos tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	Vedado	Vedado
b) Títulos e contratos de investimento coletivo	Vedado	Vedado
c) Criptoativos	Vedado	Vedado
d) Valores mobiliários emitidos por meio de plataformas eletrônicas de investimento participativo, desde que sejam objeto de escrituração realizada por escriturador autorizado pela CVM	Vedado	Vedado
e) CBIO e créditos de carbono	Vedado	Vedado

7.4 Em adição aos limites estabelecidos acima, o gestor do Fundo Investido deverá observar no momento do investimento por meio dos Fundos Alvo que, em nenhuma hipótese, os Ativos Alvo de um único emissor poderão representar mais do que 25% (vinte e cinco por cento) do capital comprometido do Fundo Investido, devendo o limite aqui estabelecido considerar os ativos subjacentes detidos por cada Fundo Alvo em relação ao capital comprometido do Fundo Investido. O limite previsto acima poderá ser ampliado para 40% (quarenta por cento) do capital comprometido mediante prévia aprovação pela assembleia de cotistas do Fundo Investido.

7.5 A Classe poderá, a critério do GESTOR, contratar quaisquer operações onde figurem como contraparte direta ou indiretamente o ADMINISTRADOR, o GESTOR ou as suas empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias sob controle comum, bem como quaisquer carteiras, fundos de investimento e/ou clubes de investimento administrados pelo ADMINISTRADOR, GESTOR, ou pelas demais pessoas acima referidas.

Anexo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO LIFT SPECIAL OPPORTUNITIES I FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

7.6 O Fundo Investido poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento previstos na Resolução CVM 175, desde que respeitada a política de investimento prevista neste Anexo.

7.7 A Classe poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seus recursos em cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos por seu ADMINISTRADOR, GESTOR ou empresa a elas ligadas, respeitados os limites de diversificação previstos na legislação vigente.

7.8 Sem prejuízo ao disposto neste Capítulo, a política de investimento do Fundo Investido, por sua vez, consiste em aplicar 95% (noventa e cinco por cento), no mínimo, do seu patrimônio líquido em cotas dos Fundos Alvo ("**Aplicação Mínima nos Fundos Alvo**"), que por sua vez deverão investir em (i) Ativos de Alto Crescimento; (ii) Ativos Estressados Imobiliários; (iii) Ativos Imobiliários; (iv) Créditos Aquisição Alavancada; (v) Créditos Recuperação Judicial; (vi) Créditos Turnaround; (vii) Empréstimo Colateralizado; (viii) Mercado Líquido; (ix) Créditos Estressados (NPL); e (x) cotas de fundos de investimento que não sejam geridos pelo GESTOR e que invistam em ativos das naturezas dos itens (i) a (ix) acima ("**Ativos Alvo**").

7.9 A Classe poderá ter perdas decorrentes de operações nos mercados em que atue, não podendo tais perdas serem superiores ao seu Patrimônio Líquido.

7.10 A Classe poderá, a critério do GESTOR, contratar quaisquer operações onde figurem como contraparte direta ou indiretamente o ADMINISTRADOR, o GESTOR ou as suas empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias sob controle comum, bem como quaisquer carteiras, fundos de investimento e/ou clubes de investimento administrados e/ou geridos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, ou pelas demais pessoas acima referidas.

7.11 A CLASSE PODE ESTAR EXPOSTA A SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM ATIVOS FINANCEIROS DE POUCOS EMISSORES, COM OS RISCOS DAÍ DECORRENTES.

7.12 A CLASSE PODERÁ ADQUIRIR ATIVOS OU MODALIDADES OPERACIONAIS DE RESPONSABILIDADE DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, OU DE EMISSORES PÚBLICOS QUE NÃO A UNIÃO FEDERAL, QUE EM CONJUNTO EXCEDAM 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO. A CLASSE ESTARÁ SUJEITA A SIGNIFICATIVAS PERDAS EM CASO DE NÃO PAGAMENTO DE TAIS ATIVOS E/OU MODALIDADES OPERACIONAIS.

CAPÍTULO 8 – TRIBUTAÇÃO

8.1 O GESTOR, na definição da composição da Carteira, buscará perseguir o **tratamento tributário de longo prazo** segundo classificação definida para fundos de investimento pela regulamentação vigente.

Operações da carteira:	De acordo com a legislação vigente, as operações da Carteira são isentas do Imposto sobre a Renda ("IR") e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM ("IOF/TVM"), à alíquota zero.
Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:	
I. Imposto de Renda na Fonte ("IRF"):	
Os rendimentos auferidos pelos cotistas serão tributados pelo IR na fonte no resgate das cotas, conforme alíquota decrescente em função do prazo de aplicação descrita a seguir:	
Período da aplicação:	<u>Alíquota de Longo Prazo</u>
Até 180 dias	22,5%
De 181 a 360 dias	20,0%
De 361 a 720 dias	17,5%
Acima de 720 dias	15,0%
NÃO HÁ GARANTIA DE QUE ESTA CLASSE TERÁ O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO PARA FUNDOS DE LONGO PRAZO quando a composição da carteira de títulos tenha prazo médio igual ou superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.	

Anexo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO LIFT SPECIAL OPPORTUNITIES I FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

Caso, por razões estratégicas e/ou operacionais decorrentes da busca do cumprimento da política de investimento, a Carteira for classificada como de Curto Prazo, como tal entendendo-se aquela cuja composição de títulos tenha prazo médio igual ou inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o imposto de renda será cobrado às seguintes alíquotas:	
Período de Aplicação:	Alíquota de Curto Prazo
Até 180 dias	22,5%
Acima de 180 dias	20,0%
Cobrança do IRF:	Na hipótese de resgate das cotas por ocasião do encerramento do Prazo de Duração da Classe ou sua liquidação, o rendimento será constituído pela diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das cotas à alíquota aplicável com base no prazo médio dos títulos componentes da Carteira e no prazo de aplicação na Classe pelo cotista. A cobrança do imposto será realizada pela retenção de parte do valor resgatado.
Amortização de Cotas:	O IRF deverá incidir sobre o valor que exceder o respectivo custo de aquisição, na proporção da parcela amortizada, à alíquota aplicável com base no prazo médio dos títulos componentes da Carteira e no prazo de aplicação na Classe pelo cotista, às alíquotas regressivas descritas à hipótese de resgate das cotas, definidas em função do prazo do investimento do cotista respectivo.
II. IOF/TVM:	
Alienações em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na Classe sofrerão tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Esse imposto é de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da operação, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com uma tabela regressiva. Ele começa limitado a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação e chega a zero para resgates a partir do 30º (trigésimo) dia da data da aplicação.	

8.2 O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos cotistas e ao FUNDO e não se aplica aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.

8.3 Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados na Classe.

CAPÍTULO 9 – FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

9.1 A Carteira, bem como a carteira de fundos direta ou indiretamente investidos, incluindo o Fundo Investido, estão sujeitas às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus ativos financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial à Classe e aos Cotistas.

9.1.1 Por meio da análise dos cenários macroeconômicos nacionais e internacionais, dos riscos de mercado, de crédito e liquidez, são definidas, pelo GESTOR, as estratégias e a seleção de ativos financeiros da Classe, respeitando-se sempre a legislação e a regulamentação aplicáveis, bem como as diretrizes estabelecidas no Regulamento.

9.2 Os fatores de risco ora descritos levam em consideração a Carteira, bem como a carteira de eventuais fundos investidos.

9.3 O GESTOR e o ADMINISTRADOR podem utilizar uma ou mais métricas para aferir o nível de exposição da Classe aos riscos.

Anexo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO LIFT SPECIAL OPPORTUNITIES I FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 9.3.1** Uma das métricas adotadas para gerenciamento de risco da Classe é o *Value at Risk* (VaR). O cálculo do VaR é realizado utilizando-se o modelo de simulação histórica, de forma que nenhuma hipótese a respeito da distribuição estatística dos eventos é realizada. Além disso, são preservadas todas as correlações entre os ativos financeiros e as classes de ativos financeiros presentes no produto. O VaR é calculado em três níveis distintos: (i) o primeiro nível determina a exposição de cada ativo individualmente, mediante a simulação de todas as variáveis envolvidas na sua precificação; (ii) o segundo determina o risco por classe de ativos financeiros, apontando a exposição em cada um dos mercados nos quais a Classe atua levando em consideração a correlação entre cada um dos ativos financeiros; e (iii) o terceiro nível permite que seja mensurado o risco da Classe como um todo, determinando a exposição conjunta de toda carteira. Por fim, são analisados os resultados das simulações realizadas com os cenários aplicáveis. Deve ser ressaltado que os resultados apresentados pelo modelo de VAR possuem intervalos de confiança específicos (em geral, 95% e 99%), de forma que perdas maiores que aquelas cobertas pelo intervalo de confiança podem ocorrer e estão previstas no modelo.
- 9.3.2** Outra métrica complementar é o teste de estresse para estimar o comportamento da Carteira em diferentes condições de mercado, baseada em cenários históricos ou em cenários hipotéticos (buscando, neste caso, avaliar os resultados potenciais da Classe em condições de mercado que não necessariamente tenham sido observadas no passado).
- 9.3.3** Há ainda um processo de administração do risco de liquidez que consiste no monitoramento dos ativos passíveis de liquidação financeira nas condições vigentes de mercado, no prazo estabelecido pelo Regulamento para o cumprimento de todas as obrigações do mesmo. O monitoramento periódico não garante limites de perdas ou a eliminação dos riscos, sendo certo de que medidas de risco são quantitativas, baseadas em parâmetros estatísticos e estão sujeitas às condições de mercado.
- 9.3.4** Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a Classe se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe.
- 9.4** Dentre os fatores de risco a que a Classe está sujeita, incluem-se, sem limitação:
- (i) **Risco de Mercado.** Os ativos componentes da Carteira da Classe e do Fundo Investido, inclusive os títulos públicos, estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos emissores dos títulos representativos dos ativos da Classe e do Fundo Investido. As variações de preços dos ativos poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional;
 - (ii) **Risco decorrente da precificação dos ativos integrantes da Carteira.** A precificação dos ativos integrantes da Carteira da Classe, do Fundo Investido e de outros fundos direta ou indiretamente investidos deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, e de instrumentos financeiros derivativos e demais operações, estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado ("*mark-to-market*") poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe e do Fundo Investido, resultando em aumento ou redução no valor das cotas do Fundo Investido e da Classe;
 - (iii) **Risco de Crédito.** Os ativos nos quais a Classe e o Fundo Investido investem oferecem risco de crédito, ou seja, os ativos estão sujeitos à capacidade dos seus emissores e/ou contrapartes em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos títulos e/ou contrapartes de transações da Classe, do Fundo Investido e e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos nos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez. A Classe e o Fundo Investido poderão ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários. Na hipótese de um problema de falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores de títulos de dívida ou das contrapartes nas operações integrantes

Anexo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO LIFT SPECIAL OPPORTUNITIES I FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

da Carteira da Classe e do Fundo Investido, estes poderão sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos;

- (iv) **Risco de Liquidez.** A Classe e o Fundo Investido poderão estar sujeitos a períodos de dificuldade de execução de ordens de compra e venda, ocasionados por baixas ou inexistentes demanda e negociabilidade dos ativos financeiros integrantes da Carteira da Classe e/ou do Fundo Investido. Este cenário pode se dar em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os valores mobiliários são negociados ou de outras condições atípicas de mercado;
- (v) **Riscos relacionados à amortização/resgate de Cotas.** Em caso de dificuldade na alienação do ativos integrantes de suas carteiras, a Classe e o Fundo Investido, por meio de seus investimentos nos Fundos Alvo, estão expostos a determinados riscos inerentes aos ativos integrantes de suas carteiras e aos mercados em que os mesmos são negociados, incluindo a eventualidade de a GESTORA não conseguir alienar os respectivos ativos quando tiver interesse para fins de realização do pagamento de amortização ou resgate de Cotas ou qualquer outra forma de distribuição de resultados da Classe e/ou do Fundo Investido;
- (vi) **Risco de Liquidez Reduzida das Cotas e do Mercado Secundário.** A Classe e o Fundo Investido são constituídos sob a forma de condomínio fechado e, portanto, não será permitido aos Cotistas solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas neste Regulamento e nas normas aplicáveis, incluindo o término do Prazo de Duração e as hipóteses de liquidação antecipada da Classe ou do Fundo Investido. Se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las privadamente, visto que as Cotas não serão registradas para negociação no mercado secundário. Ainda que o fossem, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento não apresenta alta liquidez, o que acarretaria dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionaria a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial aos Cotistas;
- (vii) **Risco de Perdas Patrimoniais.** Esta Classe e o Fundo Investido utilizam estratégias que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seu Cotista;
- (viii) **Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental.** A Classe e/ou o Fundo Investido também poderão estar sujeitos a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da ADMINISTRADORA ou da GESTORA, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em perda de liquidez dos ativos que compõem as carteiras da Classe e/ou do Fundo Investido, e inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para o Fundo Investido, para a Classe e, consequentemente, para os Cotistas. Ainda, a Classe e o Fundo Investido estarão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e àquelas praticadas pelos governos dos países em que a Classe e o Fundo Investido realizem investimentos. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais do Fundo Investido e da Classe. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do Fundo Investido e, consequentemente, da Classe. Qualquer deterioração na economia dos países em que o Fundo Investido e/ou a Classe venham a investir, ou recessão e o impacto dessa deterioração ou recessão nos demais países em que a Classe e/ou o Fundo Investidos possuir(em) investimentos (direta ou indiretamente) podem ter efeito negativo na rentabilidade e performance do Fundo Investido e, consequentemente, da Classe;

Anexo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO LIFT SPECIAL OPPORTUNITIES I FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (ix) **Risco Regulatório.** As eventuais alterações nas normas ou leis aplicáveis à Classe e seus fundos direta ou indiretamente investidos, incluindo o Fundo Investido, seus ativos financeiros, incluindo, mas não se limitando àquelas referentes a tributos, podem causar um efeito adverso relevante no preço dos ativos e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pela Classe;
- (x) **Risco de Mercado Externo.** O Fundo Investido poderá investir parcela de seu Patrimônio Líquido em Fundos Alvo que, nos termos da regulamentação aplicável, invistam em ativos financeiros negociados no exterior. Consequentemente, em relação a estes investimentos indiretos por meio dos Fundos Alvo, a performance do Fundo Investido e, consequentemente, da Classe, podem ser afetadas por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais eles invistam ou, ainda, pelo risco cambial acima indicado. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, dos ativos localizados em países estrangeiros em que investe, o que pode interferir na liquidez e no desempenho dos Fundos Alvo, do Fundo Investido e, consequentemente, da Classe. As operações poderão ser realizadas em bolsas de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que, podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto não existem garantias acerca da integridade das operações cursadas em tais países e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais. Além dos riscos ligados as condições econômicas nos países e jurisdições em que os investimentos dos Fundos Alvo e do Fundo Investido forem realizados, os investimentos feitos no exterior estão expostos a riscos certos riscos que podem ser – (i) instabilidade política e econômica, (ii) imprevisibilidade do fluxo de comércio entre os países, (iii) possibilidade de ações de governos estrangeiros como expropriação, nacionalização e confisco, (iv) imposição ou modificação de controles de câmbio, (v) volatilidade de preço, (vi) imposição de impostos sobre investimentos, dividendos, juros e outros ganhos, (vii) flutuação das taxas de câmbio, (viii) diferentes leis de falência e alfândega. Apesar da GESTORA levar esses fatores em consideração na realização dos investimentos do Fundo Investido por meio dos Fundos Alvo, não há garantia de que a GESTORA avaliará esses riscos adequadamente. Além disso, o valor dos investimentos do Fundo Investido em ativos no exterior pode ser significativamente afetado por mudanças nas taxas de câmbio, as quais podem apresentar alta volatilidade. Embora a GESTORA possa tentar realizar estratégias de proteção (*hedge*) contra riscos de variação cambial, não há certeza de que esse *hedge* será eficaz ou eficiente em termos de custo, assim a GESTORA pode decidir por não realizar *hedge* ou por realizá-lo parcialmente;
- (xi) **Risco de não realização de investimentos.** Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo Investido e pela Classe estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização dos mesmos;
- (xii) **Risco de Concentração.** Em razão das políticas de investimento da Classe e do Fundo Investido, as carteiras da Classe e do Fundo Investido poderão estar expostas a significativa concentração em ativos de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes. A concentração dos investimentos, nos quais o Fundo Investido e a Classe aplicam seus recursos, em determinado(s) emissor(es), pode aumentar a exposição da Carteira aos riscos mencionados acima, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas. Embora a diversificação seja um dos objetivos do Fundo Investido, não há garantia do grau de diversificação que será obtido;
- (xiii) **Risco de Concentração em Créditos Privados.** Observados os limites de concentração previsto neste Regulamento e no regulamento do Fundo Investido, o Fundo Investido poder realizar aplicações, diretamente ou por meio da aplicação em fundos de investimento, que, consolidadas, excedam o percentual de 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido em ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou de emissores públicos outros que não a União Federal, de modo que o Fundo Investido e, consequentemente, a Classe estão sujeitos a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo Investido e da Classe, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos do Fundo Investido;

Anexo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO LIFT SPECIAL OPPORTUNITIES I FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (xiv) **Risco Proveniente do Uso de Derivativos.** A Classe e o Fundo Investido podem realizar operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento, sendo que tais operações podem (i) aumentar a volatilidade do Fundo Investido e da Classe, (ii) limitar ou ampliar as possibilidades de retornos, (iii) não produzir os efeitos pretendidos e/ou (iv) determinar perdas ou ganhos aos cotistas da Classe e do Fundo Investido. Adicionalmente, mesmo que as operações de derivativos tenham objetivo de proteção da Carteira contra determinados riscos, não é possível garantir a inexistência de perdas, se ocorrerem os riscos que se pretendia proteger. Os preços dos ativos financeiros e dos derivativos podem sofrer alterações substanciais que podem levar a perdas ou ganhos significativos;
- (xv) **Risco de execução das garantias.** As estratégias de investimento e/ou recuperação, conforme o caso, dos Ativos Alvo detidos pelos Fundos Alvo e, que por sua vez, integram a carteira do Fundo Investido, poderão envolver a execução ou cobrança judicial dos títulos representativos de tais ativos. Quaisquer dificuldades na execução de tais títulos poderão impactar negativamente na estratégia dos Fundos Alvo, do Fundo Investido e, consequentemente, na Classe e no investimento dos Cotistas. Ainda, há o risco de que o juiz responsável pela avaliação da execução da garantia entenda que seu objeto seja essencial ao desenvolvimento e à manutenção das atividades do emissor, devedor, coobrigado ou, ainda, terceiro garantidor, sobretudo quando tais devedores se encontrarem em situação *distressed*. Ainda, na hipótese de falência do garantidor, os Fundos Alvo, e/ou o Fundo Investido, a depender da modalidade de garantia, ficarão impedido de excutir a garantia e alienar o bem objeto da garantia, sendo obrigado a sujeitar-se a concurso de credores previsto em legislação falimentar. Nesta situação, os Fundos Alvo e/ou o Fundo Investido ficarão impedidos, total ou parcialmente, ainda que de forma temporária, de obter recursos a partir da alienação do bem objeto da garantia, em prazo, preço e condições desejados, que muitas vezes é o mecanismo planejado pela GESTORA para atingir a liquidez pretendida na aquisição do ativo. Esse fator pode, consequentemente, prejudicar o pagamento de amortização aos cotistas dos Fundos Alvo, do Fundo Investido e, consequentemente, na amortização aos Cotistas da Classe, nos valores e prazos estimados;
- (xvi) **Risco de responsabilidade objetiva por questões dos imóveis e dívidas que acompanham os imóveis.** De acordo com a legislação brasileira, certas obrigações relacionadas a bens imóveis têm natureza real, sendo, em decorrência disso, transmitidas ao sucessor dos bens imóveis. Entre tais obrigações, incluem-se as de natureza ambiental e de natureza tributária. Tendo em vista a possibilidade de investimento, por meio de outros fundos de investimento, em ativos imobiliários localizados em qualquer parte do território nacional, eventuais contingências ambientais, ainda que decorrentes de fatos ocorridos antes da aquisição dos ativos imobiliários pelo Fundo Investido, indiretamente por meio de outros fundos de investimento, podem implicar responsabilidades pecuniárias (indenizações e multas por prejuízos causados ao meio ambiente) para o respectivo fundo, tendo em vista a caracterização de obrigações relativas a danos ambientais como obrigações que são transmitidas aos sucessores. Da mesma forma, podem o Fundo Investido e/ou outros fundos diretamente investidos pelo Fundo Investido serem responsabilizados por obrigações tributárias, como aquelas relacionadas ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) e às taxas condominiais, conforme o caso, decorrentes de fatos ocorridos em momento anterior à aquisição dos ativos imobiliários. Desse modo, o Fundo Investido e outros fundos de investimento diretamente por ele investidos poderão ser responsabilizados por obrigações inadimplidas pelos antigos proprietários dos ativos imobiliários, respondendo objetivamente pelo passivo em questão, inclusive perante o Poder Judiciário e autoridades administrativas, o que pode afetar negativamente o desempenho do Fundo Investido e, consequentemente, da Classe, impactando a rentabilidade das Cotas;
- (xvii) **Risco de dificuldades no término de construções, retrofits etc.** O Fundo Investido poderá ter como estratégia de investimento a aquisição, por meio de outros fundos de investimento, de ativos imobiliários que demandem a conclusão das obras e reformas. Tais obras a serem eventualmente implementadas dependem, entre outros fatores, de condições atmosféricas, geológicas, regulatórias e operacionais favoráveis que lhes sejam favoráveis, além da capacidade de execução e coordenação destas atividades pela GESTORA. Assim, diante de condições desfavoráveis, a conclusão das obras pode atrasar por períodos indeterminados. Além disso, os imóveis que estiverem em fase de reforma estarão sujeitos aos riscos regularmente associados às atividades de construção no setor imobiliário, dentre os quais

Anexo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO LIFT SPECIAL OPPORTUNITIES I FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

figuram, sem limitação: (i) mudanças no cenário macroeconômico capazes de comprometer o sucesso de tal imóvel, tais como desaceleração da economia, aumento da taxa de juros, restrições à concessão de crédito imobiliário a mutuantes, flutuação da moeda e instabilidade política; (ii) alteração de projeto; (iii) despesas ordinárias e custos operacionais, que podem exceder a estimativa original por fatores diversos, fora do controle da GESTORA; (iv) possibilidade de interrupção de fornecimento ou falta de materiais e equipamentos de construção, ou, ainda, fatos decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, gerando atrasos na conclusão das reformas; e/ou (v) não obtenção de autorização à reforma por razões condominiais. Em qualquer hipótese, o atraso na finalização ou até inviabilidade do imóvel poderá afetar adversamente as atividades dos Fundos Alvo e, conseqüentemente, do Fundo Investido e da Classe;

- (xviii) **Inexistência de garantia de rentabilidade.** A Classe, o Fundo Investido e os Fundos Alvo não possuem garantia de rentabilidade mínima aos seus investidores, seja pela ADMINISTRADORA, pela GESTORA, pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC ou qualquer outra garantia. Caso os rendimentos decorrentes dos ativos investidos pela Classe, pelo Fundo Investido e pelos Fundos Alvo não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas será inferior a qualquer meta eventualmente indicada pela GESTORA. Assim, não há garantias de retorno efetivo do investimento nas Cotas;
- (xix) **Prazo de resolução de processos judiciais.** A Classe, o Fundo Investido e/ou outros fundos direta ou indiretamente investidos pela Classe poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. A resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que a Classe, o Fundo Investido, os Fundos Alvo e/ou outros fundos direta ou indiretamente investidos pela Classe obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o valor da Carteira e, conseqüentemente, os seus resultados e a rentabilidade dos Cotistas;
- (xx) **Arbitragem.** O Regulamento e o regulamento do Fundo Investido preveem a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento da Classe e/ou do Fundo Investido em um eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao Patrimônio Líquido, implicando custos que podem impactar o resultado do Fundo Investido e da Classe. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial. No mesmo sentido, ativos investidos pelo Fundo Investido e/ou pela Classe podem ter seu resultado impactado por um procedimento arbitral, conseqüentemente podendo afetar os resultados da Classe;
- (xxi) **Dependência do GESTORA.** A gestão das carteiras do Fundo Investido e da Classe e a sua performance dependerão em larga escala das habilidades e *expertise* do grupo de profissionais da GESTORA. A perda de um ou mais executivos da GESTORA poderá ter impacto significativo nos negócios e na performance financeira do Fundo Investido e da Classe. A GESTORA também pode se tornar dependente dos serviços de consultores externos e suas equipes. Se esses serviços se tornarem indisponíveis, a GESTORA pode precisar recrutar profissionais especializados, sendo que poderá enfrentar dificuldades na contratação de tais profissionais;
- (xxii) **Risco de potencial conflito de interesses.** A Classe e/ou o Fundo Investido poderão figurar como contraparte da ADMINISTRADORA, da GESTORA e/ou dos Cotistas, bem como de fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pela ADMINISTRADORA e/ou pela GESTORA. Desta forma, tais partes poderão eventualmente tomar decisões relacionadas aos ativos investidos pela Classe, pelo Fundo Investido ou pelos Fundos Alvo que possam afetar negativamente a rentabilidade da Classe. Ainda, a ADMINISTRADORA e a GESTORA atuam e podem ampliar sua atuação em outras estratégias de gestão de recursos além das estratégias de Crédito Privado e *Special Situations* adotadas pela Classe, tais como ações, *private equity*, imobiliário, entre outras, de modo que existe a possibilidade de haver conflitos de interesses entre fundos de investimento com diferentes estratégias administrados e/ou geridos pela ADMINISTRADORA e/ou GESTORA. As hipóteses de potencial conflito de interesses serão endereçadas pela ADMINISTRADORA e/ou pela GESTORA de acordo com suas políticas internas e sempre em observância à regulamentação aplicável;

Anexo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO LIFT SPECIAL OPPORTUNITIES I FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (xxiii) **Risco de exposição a investimento em participações societárias (equity).** Com relação às sociedades das quais a Classe, direta ou indiretamente por meio do Fundo Investido, poderá passar a ser sócios ou acionistas, não há garantias de: (i) bom desempenho; (ii) solvência; (iii) continuidade de suas atividades; (iv) liquidez para a alienação dos valores mobiliários de emissão de tais sociedades; e (v) valor esperado na alienação dos valores mobiliários de emissão de tais sociedades. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Classe. Os pagamentos relacionados aos ativos de emissão de tais sociedades, como dividendos, juros e outras formas de remuneração, podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva sociedade e outros fatores, impactando desta forma o resultado dos Fundos Alvo e, consequentemente, do Fundo Investido e da Classe;
- (xxiv) **Risco Cambial.** O cenário político, bem como as condições socioeconômicas nacionais e internacionais, pode afetar o mercado resultando em alterações nas taxas de juros e câmbio, nos preços dos papéis e nos ativos em geral. Tais variações podem afetar o desempenho dos investimentos do Fundo Investido e, consequentemente, da Classe;
- (xxv) **Risco de Desenquadramento para Fins Tributários.** Caso (a) os ativos previstos na Aplicação Mínima nos Fundos Alvo deixem de satisfazer qualquer uma das condições previstas no PL 4.173 e neste Regulamento; ou (b) por meio de instrumentos de alavancagem a Classe não mantenha a proporção de 95% (noventa e cinco por cento) em Aplicação Mínima nos Fundos Alvo, não é possível garantir que estes ativos e, consequentemente, a Classe continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, considerando a hipótese prevista no capítulo de tributação.
- (xxvi) **Outros Riscos.** Não há garantia de que o Fundo Investido e a Classe sejam capazes de gerar retornos para seus investidores. Não há garantia de que os Cotistas receberão qualquer distribuição da Classe. Consequentemente, investimentos na Classe somente devem ser realizados por investidores que possam lidar com a possibilidade de perda da totalidade dos recursos investidos.

9.5 Os fatores de risco ora descritos poderão sofrer alterações circunstanciais, e, portanto, poderão ser reavaliados no devido contexto, a exclusivo critério dos Prestadores de Serviços Essenciais. O ADMINISTRADOR esclarece que quaisquer mudanças em seu teor serão devidamente informadas aos Cotistas através do envio de fato relevante.

9.6 Não obstante o emprego, pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento e da estrita observância da política de investimento definida neste Anexo, das regras legais e regulamentares em vigor, este estará sujeito a outros fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, consequentemente, aos Cotistas.

9.7 O GESTOR, visando proporcionar a melhor rentabilidade aos cotistas, poderá, respeitadas as limitações deste Regulamento e da legislação, definir livremente o grau de concentração da Carteira. Não obstante a diligência do GESTOR em selecionar as melhores opções de investimento, os investimentos da Classe estão, por sua própria natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado e a riscos de crédito, que podem gerar depreciação dos ativos financeiros da Carteira, não atribuível a atuação do GESTOR.

* * *

Anexo ao Regulamento – Complemento I

Glossário

COMPLEMENTO I

(Ao Anexo)

DEFINIÇÕES APLICÁVEIS AO FUNDO E À CLASSE

ADMINISTRADOR	tem o significado atribuído no item 1.1 da Parte Geral.
Acordo de Cotistas	tem o significado atribuído no item 1.5 da Parte Geral.
Afiladas	significa com relação a qualquer pessoa ou entidade, suas controladas, controladoras ou empresas sob controle comum, integrantes de um mesmo grupo econômico.
ANBIMA	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Anexo	significa o Anexo da Classe.
Aplicação Mínima nos Fundos Alvo	tem o significado atribuído no item Error! Reference source not found. do Anexo.
Assembleia de Cotistas	significa a Assembleia Geral ou a Assembleia Especial, realizadas nos termos deste Regulamento.
Assembleia Especial	significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados apenas Cotistas de uma Classe, conforme aplicável.
Assembleia Geral	significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados todos os Cotistas, independentemente da classe.
Ativos Alvo	tem o significado atribuído no item 7.8 do Anexo.
Ativos de Alto Crescimento	significam quaisquer operações que o capital seja utilizado para postergar evento de liquidez com potencial aumento em seu valor intrínseco como, por exemplo: (i) empresas em estágio de pré-abertura de capital e/ou acesso ao mercado de capitais, e (ii) empresas em processo de venda, fusão ou captação de recursos com capital privado.
Ativos Caixa	significam os ativos líquidos que podem ser investidos pela Classe para fins de gestão de caixa, nos termos da política de investimentos da Classe e da regulamentação aplicável, tais como, mas não limitados a, (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou operações compromissadas realizadas junto a instituições financeiras, (ii) cotas de emissão de fundos de investimento e/ou fundos de investimento em cotas de fundo de investimento de renda fixa e/ou de fundo de investimento de renda fixa referenciado à Taxa DI, com liquidez diária, e (iii) certificados de depósito bancário (CDB), letras financeiras, letras de crédito imobiliário, letras de crédito do agronegócio e demais títulos emitidos por instituições financeiras.
Ativos Estressados Imobiliários	significam quaisquer operações que envolvam imóveis, direitos reais sobre imóveis, participações societárias, cotas de fundos de investimento, ou títulos e valores mobiliários atrelados a imóveis com (ou direitos reais sobre imóveis) qualquer das seguintes características: (i) cuja propriedade (inclusive em razão de excussão de alienação fiduciária) ou posse esteja sob discussão administrativa e/ou judicial; (ii) cujos proprietários (inclusive em razão de excussão de alienação fiduciária) estejam sujeitos a risco de crédito; (iii) que estejam sujeitos a ônus reais ou outros

Anexo ao Regulamento – Complemento I

Glossário

	gravames contratuais, legais, judiciais ou administrativos, inclusive penhoras, arrestos, arrolamentos e/ou indisponibilidade; (iv) que sejam adquiridos em leilões, vendas judiciais ou processos organizados de vendas privadas, ou em processos de execução judicial ou extrajudicial, recuperação judicial, falência, liquidação judicial ou extrajudicial, insolvência civil, intervenção ou outros similares; (v) que tenham quaisquer tipos de contingências ambientais; (vi) que tenham problemas de sobreposição de área ou de área construída em excesso ao permitido e/ou construção irregular por qualquer motivo e/ou a existência de qualquer irregularidade perante a legislação e/ou regulação aplicável; (vii) que de outra forma estejam sujeitos a dúvidas ou dívidas que prejudiquem sua liquidez ou avaliação; e/ou (viii) oriundos de carteiras imobiliárias, bens não de uso ou investimento de instituições financeiras (BNDU), fundos, fundações, regimes de previdência, entes federados, agências e autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista, dentre outros e (ix) que tenham discussão, judicializada ou não, e/ou dúvida sobre a validade e/ou registro das garantias.
Ativos Imobiliários	significam quaisquer operações que envolvam imóveis, direitos reais sobre imóveis, participações societárias, cotas de fundos de investimento, ou títulos e valores mobiliários atrelados a imóveis sem ônus reais ou outros gravames contratuais, legais, judiciais ou administrativos, inclusive penhoras, arrestos, arrolamentos e/ou indisponibilidade.
Boletim de Subscrição	significa os boletins de subscrição por meio dos quais cada investidor subscreverá Cotas.
CCBC	significa a Câmara de Comércio Brasil – Canadá.
Carteira	significa a carteira de investimentos da Classe, formada por ativos selecionados de acordo com a política de investimento da Classe.
Capital Comprometido	significa o capital total correspondente às Cotas que tiverem sido comprometidas pelos Cotistas nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento e dos Boletins de Subscrição.
Chamadas de Capital	tem o significado atribuído no item 3.3 do Anexo.
Classe	significa a classe única de Cotas do FUNDO, denominada “ CLASSE ÚNICA DE COTAS DO LIFT SPECIAL OPPORTUNITIES I FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA ”.
CMN	significa o Conselho Monetário Nacional.
CNPJ	significa o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda.
Compromisso de Investimento	significa o instrumento particular de compromisso de investimento e outras avenças a ser firmado entre a Classe, o ADMINISTRADOR e cada Cotista.
Cotas	significam as cotas de emissão da Classe as quais possuem as mesmas características e conferem a seus titulares iguais direitos e obrigações, nos termos deste Regulamento.
Cotista	significa os detentores de Cotas.
Cotista Inadimplente	tem o significado atribuído no item 3.4 do Anexo.

Anexo ao Regulamento – Complemento I

Glossário

Crédito Privado e <i>Special Opportunities</i>	significam as estratégias a serem adotadas pelo FUNDO, que abrangerá investimentos em (i) Ativos de Alto Crescimento; (ii) Ativos Estressados Imobiliários; (iii) Ativos Imobiliários; (iv) Créditos Aquisição Alavancada; (v) Créditos Recuperação Judicial; (vi) Créditos Turnaround; (vii) Empréstimo Colateralizado; (viii) Mercado Líquido; e (ix) Créditos Estressados (NPL).
Créditos Aquisição Alavancada	significam quaisquer operações que envolvam a aquisição de participação societária através de estrutura alavancada em que o tomador dos recursos/adquirente é (i) a própria sociedade (ii) o acionista da sociedade e/ou (iii) os funcionários da sociedade.
Créditos Estressados (NPL)	significam quaisquer operações envolvendo ativos <i>distressed</i> de qualquer natureza (valores mobiliários e/ou direitos creditórios não performados) em que a dívida esteja vencida e não tenha havido repactuação, desde que, necessariamente, a operação seja estruturada em conjunto com desembolso de outro Ativo Alvo.
Créditos Recuperação Judicial	significam quaisquer operações que o capital seja utilizado para: (i) financiamento de uma empresa que está em processo de recuperação judicial ou (ii) compra de ativos alienados via unidade produtiva isolada.
Créditos Turnaround	significam quaisquer operações em que os recursos sejam utilizados para enfrentar dificuldade financeira temporária, onde o objetivo é melhorar a perspectiva operacional da sociedade.
CUSTODIANTE	tem o significado atribuído no item 1.1 do Anexo.
CVM	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
Dia Útil	significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dias declarado como feriados na sede do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam Dias Úteis, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
Empréstimo Colateralizado	significam quaisquer operações, com garantia real, nas quais a contraparte seja uma pessoa física.
Encargos	significam os encargos do FUNDO ou da Classe, conforme aplicável, previstos no Art. 117 da Parte Geral da Resolução CVM 175 e no Art. 77 do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175;
FUNDO	significa o LIFT SPECIAL OPPORTUNITIES I FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO .
Fundo Investido	tem o significado atribuído no item 7.1 do Anexo.
Fundos Alvo	significam os (i) fundos de investimento em participações (FIP), classificados como “entidade de investimento” na forma da regulamentação aplicável; (ii) os fundos de investimento em participações em infraestrutura (FIPs-IE); (iii) os fundos de investimento em participação na produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação (FIPs-PD&I); (iv) os fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC), classificados como “entidade de investimento” e cuja carteira seja composta por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de direitos creditórios, observada a regulamentação do CMN; (v) os fundos de investimento imobiliário (FII); (vi) os fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio (Fiagro); e (vii) os fundos de investimento de que trata a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011,

Anexo ao Regulamento – Complemento I

Glossário

	em qualquer caso que tenham por propósito investir em Ativos Alvo e que venham a ser investidos pela Classe.
GESTOR	tem o significado atribuído no item 1.1 da Parte Geral.
Investidores Profissionais	tem o significado atribuído no Artigo 11 da Resolução CVM 30.
IOF/TVM	tem o significado atribuído no item 5.1 da Parte Geral.
IPCA	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou seu sucessor legal.
IR	tem o significado atribuído no item 5.1 da Parte Geral.
IRF	tem o significado atribuído no item 5.1 da Parte Geral.
Mercado Líquido	significam quaisquer operações que envolvam a aquisição de ativos financeiros de renda fixa, como por exemplo: (i) debêntures listadas de sociedades, (ii) cotas de fundos de investimento ou veículos de investimento de renda fixa negociados no mercado global admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira e (iii) demais instrumentos líquidos, exceto os Ativos Caixa.
Parte Geral	significa a parte geral do Regulamento, cujas disposições também se aplicam à Classe.
Patrimônio Líquido	significa o patrimônio líquido da Classe, correspondente ao valor em moeda corrente nacional resultante da soma algébrica do valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades da Classe, nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável.
Prazo de Duração	significa o prazo de duração do FUNDO ou da Classe, conforme aplicável, que, em ambos os casos, será de 8 (oito) anos, a contar da primeira integralização de cotas do Fundo Investido.
Prestadores de Serviços Essenciais	significam o ADMINISTRADOR e o GESTOR.
Público-Alvo	tem o significado atribuído no item 1.1 do Anexo.
Regulamento	significa o regulamento do FUNDO, o que inclui o Anexo e seus complementos.
Resolução CVM 30	significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
Resolução CVM 175	significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
Taxa DI	são as taxas médias referenciais dos depósitos interfinanceiros (CDI Extra-Grupo), apuradas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão e divulgadas pela resenha diária da ANBIMA, expressas na forma percentual e calculadas diariamente, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
Tribunal Arbitral	significam os 3 (três) árbitros nomeados de acordo com as regras de arbitragem da CCBC.

* * *

Anexo ao Regulamento – Complemento II

Taxas do Fundo Investido

COMPLEMENTO II

(Ao Anexo)

TAXAS DO FUNDO INVESTIDO

Exclusivamente para fins de referência dos cotistas do **FUNDO**, este **Complemento II** contém informações adicionais sobre o Fundo Investido, incluindo, mas não se limitando a informações sobre a taxa de administração e de performance cobradas pelo Fundo Investido. **As informações contidas a seguir são apresentadas de forma sumarizada e não substituem uma leitura cuidadosa do regulamento do Fundo Investido.**

Taxa de administração

A remuneração total paga pelo Fundo Investido aos prestadores de serviços pelos serviços de administração, gestão da carteira, escrituração, distribuição e controladoria será sempre paga de forma *pari passu* à integralização do capital comprometido, da seguinte forma: (i) 2% (dois por cento) ao ano, incidente sobre o valor do capital efetivamente integralizado ou patrimônio líquido do Fundo Investido, o que for menor; e (ii) adicionalmente, nos meses imediatamente subsequentes àqueles em que haja integralizações decorrentes das chamadas de capital, 2% (dois por cento) sobre o valor total do capital integralizado ao longo do mês anterior, calculado *pro rata temporis* desde a data da primeira integralização de cotas até a data do envio da referida chamada de capital, bem como a remuneração variável prevista abaixo, sendo dividida entre o administrador e o gestor do Fundo Investido da seguinte forma:

I – 0,07% (sete centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o valor do capital efetivamente integralizado ou patrimônio líquido do Fundo Investido, o que for menor, ficando desde já estabelecida uma remuneração mínima mensal de R\$ 3.809,00 (três mil, oitocentos e nove reais), anualmente corrigida em janeiro de cada ano pela variação positiva do IPCA, devidos ao administrador fiduciário do Fundo Investido; e

II – o saldo remanescente da taxa de administração será devido ao gestor do Fundo Investido.

Custos Variáveis de Estruturação. A qualquer momento durante o prazo de duração do Fundo Investido, mediante solicitação do gestor e a seu exclusivo critério, a taxa de administração poderá ser acrescida de montante variável equivalente a até 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano, considerando-se o exercício social do Fundo Investido, aplicado sobre o capital comprometido, à razão de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), com a finalidade exclusiva de custear as despesas do gestor do Fundo Investido com a estruturação e distribuição do Fundo Investido, diligência, negociação e/ou acompanhamento de oportunidades específicas de investimento e/ou desinvestimento do Fundo Investido em cotas de Fundos Alvo e, indiretamente, em Ativos Alvo, inclusive de operações não concluídas, sendo certo que tais custos não poderão ser, em hipótese alguma, considerados como remuneração do gestor do Fundo Investido (“**Custos Variáveis de Estruturação**”).

Para fins de cálculo e operacionalização dos pagamentos, o gestor do Fundo Investido deverá informar o administrador, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis (conforme definido no regulamento do Fundo Investido) de cada evento de pagamento, sobre os eventos de pagamento da taxa de administração e dos Custos Variáveis de Estruturação. Ainda, especificamente em relação aos Custos Variáveis de Estruturação, caso seja solicitado por qualquer cotista do Fundo Investido, o gestor do Fundo Investido deverá disponibilizar ao cotista solicitante, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis (conforme definido no regulamento do Fundo Investido), uma planilha com a memória de cálculo dos Custos Variáveis de Estruturação.

Remuneração do custodiante

A taxa máxima de custódia do Fundo Investido corresponderá a até 0,03% (três centésimos por cento) ao ano sobre o capital efetivamente integralizado pelos cotistas ou valor do patrimônio líquido, o que for menor, estando excetuadas deste percentual as despesas relativas à liquidação, registro e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais devidas pelo Fundo Investido, que devem ser tratados como encargos.

Taxa de performance

Anexo ao Regulamento – Complemento II

Taxas do Fundo Investido

O gestor do Fundo Investido fará jus ao recebimento de uma remuneração a título de performance, calculada com base no resultado do Fundo Investido, de acordo com o disposto nos parágrafos abaixo e com a regulamentação aplicável.

Até que os cotistas do Fundo Investido recebam, por meio de amortização ou resgate de cotas, o valor que corresponda a 100% (cem por cento) do valor do capital integralizado corrigido, a partir da data da integralização até a data da amortização das respectivas cotas, pela variação da taxa DI (**"Retorno Preferencial DI"**), o gestor não fará jus à taxa de performance.

Para fins de cálculo do Retorno Preferencial DI, sempre que houver qualquer amortização de cotas do Fundo Investido, o montante da referida distribuição será abatido do valor integralizado das cotas sobre o qual incide a taxa DI.

Após o pagamento ou distribuição aos cotistas do capital integralizado e do valor equivalente ao Retorno Preferencial DI, o gestor do Fundo investido fará jus à taxa de performance conforme as faixas indicadas abaixo:

- (i) Faixa 1: sobre o montante de capital que exceder o capital integralizado e o Retorno Preferencial DI até o limite correspondente ao capital integralizado corrigido pela taxa DI acrescida de 4% (quatro por cento) ao ano (**"Faixa 1"**), o gestor fará jus a uma remuneração de 10% (dez por cento);
- (ii) Faixa 2: sobre o valor que exceder o montante da Faixa 1 acima até o limite correspondente ao capital integralizado corrigido pela taxa DI acrescida de 8% (oito por cento) ao ano (**"Faixa 2"**), o gestor fará jus a uma remuneração de 20% (vinte por cento); e
- (iii) Faixa 3: sobre o valor que exceder o montante da Faixa 2 acima (**"Faixa 3"**), o gestor fará jus a uma remuneração de 30% (trinta por cento).

Com relação às distribuições oriundas das amortizações, a seguinte ordem de distribuição deverá ser respeitada:

- (i) até que os cotistas do Fundo Investido recebam, por meio do pagamento de amortizações parciais e/ou total de suas cotas, valores que correspondam ao capital integralizado por cada cotista acrescido do Retorno Preferencial DI, não será devido ao gestor qualquer pagamento a título de taxa de performance;
- (ii) após as distribuições referidas no inciso (I) acima, as distribuições e pagamentos relativos à Faixa 1 observarão a seguinte proporção: (a) 90% (noventa por cento) serão distribuídos aos cotistas a título de pagamento de amortização ou resgate de suas cotas; e (b) 10% (dez por cento) serão pagos ao gestor a título de taxa de performance;
- (iii) após as distribuições e pagamentos referidos no inciso (II) acima, as distribuições e pagamentos relativos à Faixa 2 observarão a seguinte proporção: (a) 80% (oitenta por cento) serão entregues aos cotistas a título de pagamento de amortização ou resgate de suas cotas; e (b) 20% (vinte por cento) serão entregues ao gestor a título de taxa de performance;
- (iv) após as distribuições e pagamentos referidos no inciso (III) acima, as distribuições e pagamentos relativos à Faixa 3 observarão a seguinte proporção: (a) 70% (setenta por cento) serão distribuídos aos cotistas a título de pagamento de amortização de suas cotas; e (b) 30% (trinta por cento) serão pagos ao gestor a título de taxa de performance.

Taxa de Performance por Destituição. Caso a assembleia geral de cotistas do Fundo Investido decida pela substituição do gestor, com ou sem justa causa, ou esta seja substituída em decorrência de descredenciamento pela CVM, será devida ao gestor uma taxa de performance excepcional em razão de tal substituição (**"Taxa de Performance por Destituição"**). O gestor do Fundo Investido fará jus à Taxa de Performance por Destituição, de forma prioritária, nos mesmos termos e condições de pagamento previstos acima, mas circunscritas apenas aos investimentos que tiverem sido efetuados até a data de sua destituição, calculados *pro rata temporis* por dias úteis (conforme definido no regulamento do Fundo Investido), considerando-se a proporcionalidade entre o período de administração do gestor destituído e o prazo total decorrido entre cada investimento e o respectivo desinvestimento pelo Fundo Investido.

* * *